PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 077/2021

PARECER Nº ____/2021
EMENTA: "Dispõe sobre o Programa "Ilhéus do Esporte e Lazer" no âmbito do município de Ilhéus e fixa outras providências.
INICIATIVA/AUTOR: Vereador Ivo Evangelista
RELATORA: Vereadora Profª Enilda Mendonça de Oliveira

I - RELATÓRIO e FUNDAMENTAÇÃO:

O art. 124 do Regimento Interno, assevera:

> "Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, **uma vez lido pelo Secretário durante o expediente, será encaminhado pelo Presidente às comissões competentes para os pareceres técnicos.**"(gn)

Em prosseguimento ao Processo Legislativo a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e em razão da designação como Relatora, coube analisar a Proposição em tela, autuada sob nº 077/2021, de autoria do nobre vereador Ivo Evangelista, que: "Dispoe sobre o Programa "Ilhéus do Esporte e Lazer" no âmbito do município de Ilhéus e fixa outras providências.

Devidamente justificada, a proposição foi remetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a fim de pronunciar-se nos termos do caput do art. 45 c/c o caput do art. 71 do Regimento Interno, assim transcritos:

> "Art. 45 - Às comissões permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do plenário.
> [...]
> Art. 71 - Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos, constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e

gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições".

Não resta dúvida que o PL em voga tem o condão de visar o "acesso ao lazer, a prática de esportes, cultura e entretenimento, mantendo, assim, em equilíbrio, a saúde física e mental dos cidadãos, além de ofertar maior integração da sociedade", que vem justamente abarcar a demanda proposta pelo nobre edil.

Percebe-se, tão logo, que trata de Projeto de Lei, que assim passo a incorrer nos seguintes termos.

Fazendo coro ao Regimento Interno é de bom alvitre lembrar que o PL em tela, deve ser encaminhado pelo Presidente desta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para as Comissões Permanentes de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos e Transportes, a fim de que as mesmas possam se pronunciar acerca do art. 4° do PL n° 077/2021, tendo em vista, que o PL é afeta as mesmas, in verbis:

> "Art. 69 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma comissão permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a comissão de Finanças e Orçamento
> Parágrafo Único - No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma comissão para outra pelo respectivo Presidente."

O PL contém em seu art. 5° a cláusula revogatória, que foi extinta nos termos da Lei Complementar n° 107/01, que alterou os arts. 9° da Lei Complementar n° 95/98, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 9° A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas."

Como se denota no PL, o art. 5° não enumera "expressamente, as leis ou disposições legais revogadas", portanto, desnecessário a redação: "revogando as disposições em contrário."

II - CONCLUSÃO E VOTO

Resta evidente, portanto, que o PL em voga, nos aspectos de admissibilidade, está devido.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
COMISSÃO E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Quanto a obediência à técnica legislativa está em conformidade.

Pelo exposto, manifesto o **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 077/2021.

Ademais entendemos que a questão deve ser submetida ao juízo político do Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus/BA
Em, 13 de outubro de 2021.

Enilda Mendonça de Oliveira
Relatora

De Acordo:

Ivo Evangelista
Presidente

Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Vice Presidente